



LEI N.º 261 /2016  
DE 31 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos básicos dos Profissionais do Magistério Público Municipal, em cumprimento ao Plano de Recuperação do Piso Salarial, e dá providências correlatas.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO,**  
*Estado de Sergipe,*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os vencimentos básicos dos Profissionais do Magistério Público Municipal, ficam reajustados em 13,36% (treze vírgula trinta e seis por cento), a partir de 1º de abril de 2016, para fins de observância do Piso Salarial Profissional Nacional, de que trata a Lei (Federal) n.º 11.738, de 16 de julho de 2008 e do Plano de Recuperação do Piso Salarial, instituído pela Lei Municipal n.º 247, de 28 de agosto de 2015.

**Art. 2º.** As normas regulamentares e as instruções e/ou orientações regulares que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.


**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de Abril de 2016 nos termos de seus dispositivos.

São Cristóvão, 31 de março de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

  
**JORGE EDUARDO SANTOS**  
**PREFEITO**

Rua Messias Prado N.70, Centro Histórico.  
assessoriajorjaosc@hotmail.com  
São Cristóvão/SE





LEI N.º 261 /2016  
DE 31 DE MARÇO DE 2016

MÁRIO JORGE OLIVEIRA SILVA  
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

*Maria José*  
MARIA JOSÉ DE SOUZA E SOUSA  
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO

*Sandro Luis*  
SANDRO LUIS ZUZARTE  
Secretário Municipal da Fazenda